



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br  
www.assaí.pr.gov.br

DECRETO Nº 166, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Instituição da Rede de Proteção à Criança e Adolescente de acordo com a Lei Federal 13.431/2017, criando provisoriamente a Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de ASSAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18 da Lei municipal nº 411/1992;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, e o art. 6º da Resolução nº 170/2014-CONANDA;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº13.431/2017, que dispõe o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Decreta:

**Artigo 1º** – Fica instituída a rede Municipal Provisória de proteção à Criança e ao Adolescente, em conformidade com a Lei Federal Nº13.431, de 04 de abril de 2017 e com a Lei Federal Nº8.069 de 13 de julho de 1990.

**Artigo 2º** - A rede de proteção à Criança e ao Adolescente consiste no atendimento adequado, qualificado, célere, eficiente, multidisciplinar, integrativo e humanizado diante das diversas formas de violência contra criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, abuso, crueldade, negligência, discriminação ou exploração.

**Artigo 3º** – Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança e adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 08/11/18, Edição nº 1394

*Buatores*

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)  
[www.assai.pr.gov.br](http://www.assai.pr.gov.br)

à autoridade policial, os quais, por suas vezes, cientificarão o Ministério Público para a tomada das providências legais cabíveis.

**Artigo 4º** – Em se constatando verídico o fato denunciado, deverá o Conselho Tutelar adotar as medidas necessárias, previstas no Art. 136 da Lei Federal 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e as previstas nos artigos 7º (Escuta Especializada) e 8º (Depoimento Especial) da Lei Federal 13.431 de 04 de abril de 2017, perante o órgão da Rede de Proteção Municipal.

**Artigo 5º** – Fica normatizada a Rede de Proteção à Criança e Adolescente, com representantes dos diversos órgãos do Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil, que atuam na área, tendo em vista a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente no Município de Assaí.

**Artigo 6º** – A rede de Proteção Provisória obrigatoriamente deverá contar com dois representantes dos Conselhos, Órgãos públicos Municipais, com exceção do Conselho Tutelar, que conta com todos os conselheiros, da Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Instituto Santa Paula, e APAE. Fazem parte da Rede:

- I - Conselho Tutelar - Gicelia Rodrigues da Silva, Vania Siqueira Borges, Marcos Martins dos Santos, Denison Seiti Murao e Evelize Regina Bueno.
- II - Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente: Marcelo Roberto Henrique de Oliveira e Marlene David de Moraes.
- III - Procuradoria Geral: Jonathan Prudêncio de Azevedo e Paulo Roberto Moreira
- IV - Secretaria de Administração e Recursos Humanos : Claudio Prudencio e Amanda de Oliveira Lima
- V - Secretaria de Assistência Social: Luzia Aparecida Marques de Souza e Edna Tiemi Utiamada.
- VI- Secretaria de Educação: Marcia Aparecida Forim e Adenilson Wagner Felipe.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE**  
**NOBREZA**  
**RIQUEZA**  
**PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00  
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br  
www.assaí.pr.gov.br

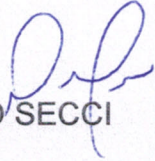
- VII - Secretaria de Esporte: Bruno Viana e Lucas Cosmos Paes.
- VIII - Secretaria de Saúde Érica Forin Kikute e Bruno da Silva Alves.
- IX - Poder Judiciário: Alyne Ardengue Lopes Guimarães.
- X - Ministério Público: Angela Maria Mailan Zamariam.
- XI - Polícia Civil: Felipe Akio de Souza Hirata.
- XII - Instituto Santa Paula: Vinicius Souza Campos.
- XIII - APAE: Ana Carolina Barreto Braga.

**Artigo 7º** - Fica delegada ao CMDCA junto ao Conselho Tutelar a autorização para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

**Artigo 8º**- Essa Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente terá caráter provisório, vigendo até que seja criada uma lei municipal que trate de idêntica matéria e a discipline, observado o prazo máximo de 1 (um) ano de mandato, caso em que a Comissão será extinta.

**Artigo 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assaí, 08 de Novembro de 2018.

  
ACACIO SECCI

Prefeito Municipal